



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Vereador
MONJARDIM

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE A EXPRESSA PROIBIÇÃO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS, DE USO DE NOVAS FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA, EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAISS CONSOLIDADAS, ESTABELECENDO MEDIDAS PARA O APRENDIZADO DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES DE ENSINO, NA FORMA DA LEI.

A Câmara Municipal de Vitória, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o uso da "linguagem neutra" e/ou "linguagem não-binária" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino municipais, bem como nos editais de bancas examinadoras de seleções e concursos públicos para acesso aos cargos públicos no Município de Vitória, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada.

§1º – Entende-se como "linguagem neutra" e/ou "linguagem não-binária" as novas formas de flexão de gênero e de números das palavras da língua portuguesa, em contrariedade das orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990 e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

§2º - A redação errônea de documentos, títulos e editais públicos nos termos deste artigo poderá ensejar a sua invalidade.

Art. 2º - A violação do disposto no artigo 1º, em instituições de natureza pública, pelos servidores que ministrem conteúdo da denominada "linguagem neutra", seja de forma direta ou indireta, acarretará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da conduta e aplicação do sansão





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

correspondente, observando o artigo 197 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória (Lei 2.994/1982)

Art. 3º - A violação do disposto no artigo 1º, em instituições de ensino de natureza privada, acarretará a responsabilização da instituição, estando sujeitas às seguintes penalidades a serem aplicadas:

I. Advertência;

II. Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor será revertido diretamente para a Secretaria Municipal de Educação e deverá ser aplicado em programas de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

III. Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento pelo período de 1 (um) ano.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para o cumprimento da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 09 de janeiro de 2023.

LEONARDO MONJARDIM
Vereador – Patriota





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer medidas da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Atualmente, um dos mais polêmicos debates sobre a Língua Portuguesa diz respeito ao surgimento de uma neolinguagem que pretende modificar a utilização das vogais temáticas, ou, mais especificamente, implementar a chamada "linguagem neutra", uma suposta "evolução" das regras gramaticais para atender a outras supostas "evoluções" sociais em curso.

O pronome neutro visa criar uma terceira opção para os pronomes de tratamento, além do feminino e do masculino, sob o pretexto de criar igualdade que em verdade, faz criar sem base legal, modificação ilícita na língua portuguesa em desconformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOLP e com a grafia fixada no Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de novembro de 1990.

Em que pese ações inconstitucionais visando a adoção da “linguagem neutra” nas instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, compete à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, incumbência legislativa materializada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/1996, cujo art. 26 estabelece que:

“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

Portanto, a adoção de uma linguagem informal pela Administração Pública e Instituições de Ensino, violará as normas da língua portuguesa.

Não menos importante, a linguagem neutra, em suposta tentativa de incluir grupos marginalizados, segrega outros, como pessoas com autistas e dislexos, por inibir o processo de entendimento gráfico, além de cegos, que, após longo processo





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

para redescobrir a leitura por programas e aplicativos, perderão a eficiência dos mesmos, dada a incompatibilidade em pronunciar algarismos sem qualquer padronização ou fonética gramatical.

Sobre o tema, o linguista Joaquim Mattoso Câmara Jr., em uma das mais aprofundadas pesquisas acerca desse objeto (“Considerações sobre o gênero em português”), assevera que *o gênero masculino é, em verdade, um gênero neutro, o que se identifica gramaticalmente, não por aferições ideológicas*. Com efeito, sustenta o estudioso que *o feminino é, em português, uma particularização do masculino, sendo, portanto, o único gênero com marcação na língua portuguesa, usado em contraposição a vocábulos que fazem referência a objetos, seres e pessoas masculinas*.

Pautado no mesmo axioma, o professor da Unicamp, Sirio Posseti, explica que *os substantivos com marca de gênero, em português, estão atrelados ao que se identifica como feminino, sendo que, em todas as demais hipóteses, presume-se a inexistência de gênero (inclusive nos nomes considerados masculinos)*.

Portanto, é inadmissível que a língua portuguesa seja instrumentalizada para fins de subversões ideológicas, como pretendem alguns grupos de militância. A língua pátria, por si só, já prevê instrumentos linguísticos abarcantes de todos os grupos, sem causar qualquer tipo de discriminação. Nosso ordenamento jurídico já prevê os direitos inestimáveis de dignidade da pessoa humana, vedação à discriminação e igualdade. Desta forma, não podem ser acolhidas propostas de modificação linguísticas com escopo tão somente ideológico de ideais segregantes e de luta de classe.

Dessa forma, a presente proposição vem, justamente, como uma medida contra a denominada ideologia de gênero, bem como preservar a língua portuguesa. Por todo o exposto, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por mais simples que possa aparentar, tem como objeto de tutela um dos bens mais preciosos de nossa nação: a Língua Portuguesa e sua efetiva compreensão.

Vitória, 09 de janeiro de 2023.

LEONARDO MONJARDIM
Vereador – Patriota

